



## EDITORIAL

Dando continuidade às nossas publicações 2016, em consonância com o já apresentado no editorial anterior, seguimos publicando artigos relacionados com o Novo Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105 de 2015.

Importante tema debatido em dois artigos é a mediação, modelo autocompositivo de resolução de conflitos, hoje abrangido pelo Código de Processo Civil e que merece destaque em nosso cenário. Busca-se, com esta medida, uma nova forma de resolver os problemas decorrentes das relações hodiernas, em que as partes passam a tomar as decisões que melhor são adequadas para ambas, chegando elas a um consenso, e não mais o magistrado tomando as decisões por elas (modelo heterocompositivo).

Também merece destaque outro tema retratado neste número que fala da curatela. Medida que sofreu alterações com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, posteriormente, pelo Código de Processo Civil, altera a teoria da capacidade civil do Código Civil. As mudanças apresentadas foram tantas que em torno desta temática questiona-se se as alterações que o Código de Processo Civil fez no que o Estatuto da Pessoa com Deficiência já havia alterado seriam ou não prudentes, podendo ser consideradas inconstitucionais.

Ademais, também é abordada, neste número, a questão da fraude à execução na alienação imobiliária, sendo a análise realizada à luz da Súmula 375 do STJ. Também as temáticas da estabilidade da tutela antecipada, em caráter antecedente, e da formação de coisa julgada são perscrutadas a partir do novel código processualista.

Anelise Crippa  
Everton Ricardo Bootz  
**Editores-chefe**  
**Revista Direito, Cultura e Cidadania**